

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA**Aviso n.º 25048/2007****Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de Chefe de Repartição, do grupo de pessoal de Chefia, do quadro de pessoal do Município de Paredes de Coura — Nomeação.**

Para os devidos efeitos torna público que, por meu despacho de 4 de Dezembro de 2007, nomeei para o lugar de Repartição, do grupo de pessoal de Chefia, do quadro de pessoal do Município de Paredes de Coura, Ana Clara Ribeiro de Carvalho, primeira classificada no concurso acima referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 27-03-2007.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O processo está isento de Visto do Tribunal de Contas.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

2611070828

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA**Aviso (extracto) n.º 25049/2007****Concurso externo para uma vaga de animador do Espaço Internet (contrato de trabalho a termo resolutivo certo)**

Para os devidos efeitos faz-se público, que por meu despacho, datado de 17 de Outubro de 2007 e usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro foi anulado o concurso externo para admissão de um Animador para o Espaço Internet, aberto por aviso datado de 04 de Julho de 2007, publicado, nos Jornais Locais “O Arrais” n.º 1473 de 12 de Julho de 2007 e “Notícias do Douro” de 13 de Julho de 2007, em virtude de:

As circunstâncias que fundamentaram o referido recrutamento se encontrarem profundamente alteradas, uma vez que o funcionamento do Espaço Internet “Alameda Digital” está de momento assegurado de forma gratuita por pessoal ligado a estágios curriculares, situação que se poderá manter.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

2611070765

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**Declaração n.º 339/2007**

José Fernando da Mata Cáceres, torna público que a Câmara Municipal de Portalegre, deliberou na reunião de 09 de Outubro de 2006, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta de alteração ao Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 78/99 de 8 de Julho de 1999 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, número 174 de 28 de Julho de 1999. Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 22 de Dezembro de 2006, aprovou a alteração do referido plano de urbanização.

Nos termos da alínea d) do ponto 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, publica-se em anexo, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 22 de Dezembro de 2006 que aprovou a referida alteração e o artigo 9º do Regulamento alterado.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Certidão

António Jaime Correia Azedo, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em Sessão Ordinária, realizada em vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis, aprovou a deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária

realizada em nove de Outubro do mesmo ano, que aprovou a alteração ao Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste município.

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal de Portalegre, *António Jaime Correia Azedo*.

Extracto do Regulamento do Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre, contendo o artigo alterado**Artigo 9º****Zona urbana a reabilitar (a recuperar e reordenar)**

1 — As áreas incluídas nesta zona (Zr) destinam-se preferencialmente a habitação, embora sejam admitidos outros tipos de utilização, nomeadamente equipamentos de uso colectivo, desde que compatíveis com o principal uso.

2 — Dadas as características e dimensão do conjunto edificado existente, esta zona deverá ser objecto de um projecto de loteamento enquadrando o conjunto na envolvente e incluindo os projectos base de arquitectura dos edifícios a manter e o desenho de fachadas dos novos edifícios das áreas a lotear.

3 — Os parâmetros urbanísticos a obedecer na operação de loteamento serão os definidos para as zonas habitacionais H1, de acordo com o ponto 1 do artigo 11º do presente regulamento.

4 — Enquanto não for executado o projecto referido no número 2, serão admitidas pequenas obras de adaptação / remodelação desde que respeitem a morfologia urbana existente e cujo agravamento da área de construção original não exceda 10%.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**Aviso n.º 25050/2007****Alteração dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento do Plano Director Municipal Portimão**

Nos termos do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, publica-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na Reunião Ordinária de 31 de Outubro de 2007, proceder à alteração simplificada ao regulamento do Plano Director Municipal de Portimão, definindo uma nova redacção dos artigos 13.º e 14.º com vista à sua compatibilização com o Regime da REN, previsto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

Considerando que o Plano Director Municipal de Portimão, no que respeita às acções consideradas compatíveis com o estatuto da REN, previstas e regulamentadas no artigo 13.º e artigo 14.º do PDM de Portimão, teve por base o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua versão originária, constata-se que estas normas são mais restritivas com o regime da REN na sua redacção actual, não se vislumbrando qualquer razão que justifique tal diferenciação de regimes, pelo que urge proceder à alteração do Regulamento do PDM de Portimão, no âmbito de um procedimento de alteração simplificada, com vista a compatibilizar o artigo 13.º e o artigo 14.º do PDM de Portimão, com o Regime Jurídico da REN previsto no Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro que alterou a redacção do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2 do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, devendo estas ser remetidas ao Ex.º Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras — Lote 29 8500-823 Portimão, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente AVISO no *Diário da República*.

O prazo de elaboração da Alteração do artigo 13.º e artigo 14.º do Regulamento do Plano Director é de 6 (seis) meses, contados a partir do final do prazo para formular sugestões e apresentar informações.

E para constar mandei publicar este AVISO e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais de expansão local e num de expansão nacional, conforme dispõe o artigo 77.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.